CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

VEREADORA
Betielle
Biagim

**Butiá, 11 de Março de 2025.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, encaminho a esta casa Legislativa o Projeto de Lei que garante a preferência de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Butiá, visando fortalecer os vínculos familiares, facilitar a rotina das famílias e aperfeiçoar a organização escolar.

Este projeto de lei tem como objetivo criar incentivos para o desenvolvimento integral das crianças nas escolas, promovendo a melhoria da qualidade da educação e a redução de desigualdade social.

A educação é um direito fundamental e deve ser garantida de maneira acessível e organizada, de modo a atender as necessidades das famílias e fortalecer o vínculo dos alunos com a escola. A matrícula de irmãos na mesma unidade escolar representa um avanço na gestão educacional do município, facilitando a rotina das famílias, promovendo a integração entre os estudantes e otimizando a distribuição de vagas.

Este projeto de lei tem como objetivo assegurar a preferência de matrícula para irmãos na mesma escola da Rede Municipal de Ensino de Butiá, desde que a unidade ofereça turmas compatíveis com o nível educacional pretendido. A proposta visa garantir mais comodidade às famílias, reduzir deslocamentos e contribuir para um ambiente escolar mais acolhedor e organizado.

Ter irmãos estudando na mesma escola pode trazer inúmeros benefícios para o desenvolvimento deles, além de fortalecer os laços familiares, isso pode ajudar a criar uma atmosfera de apoio mútuo e cooperação.

Isto posto, Senhores Vereadores, conto com o apoio desta casa Legislativa para apreciação e aprovação, buscando aprimorar a qualidade do ensino e oferecer mais suporte às famílias Butiaenses.

BETIELLE BIAGIM
VEREADORA - PP

**Atenciosamente,**
Betielle Biagim
Vereadora – Câmara Municipal de Butiá

CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

VEREADORA
Betielle
Biagim

**PROJETO DE LEI Nº 4459/2025**

**DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGAS PARA IRMÃOS NO MESMO ESTABELICMENTO DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** - Fica assegurada a preferência de vaga para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Butiá, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

**§1.º** Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes e a instituição de ensino não oferecer turma do nível educacional pretendido para todos os requerentes, estes terão preferência de vaga na unidade escolar municipal mais próxima disponível.

**§2.º** A preferência de vaga prevista no caput deste artigo ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

**§3.º** Os efeitos desta Lei restringem-se apenas aos processos de matrícula e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente à promulgação da presente Lei.

**Art. 2º** - Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta Lei nos processos de rematrícula.

**Art. 3º**- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para garantir sua execução.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Em**

**JEFERSON SALATIEL VIEIRA**
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**Em**

**ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA**
**Secretário Municipal de Administração**